

—/—

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais P.P.R.A.

1382140

ABASTECEDORA BIANCHI LTDA

Elaboração: **ENGEMED ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**
RUA SALDANHA MARINHO, 435 SALA 806
95700-000 BENTO GONÇALVES RS

Engenheiro: **HELIO ZAN**
CREA: CREA-RS 27157-D
RUA SALDANHA MARINHO, 435 / SALA 806
95700 000 BENTO GONCALVES RS
453 7560 / 9972 1772
engemed@italnet.com.br

Data Laudo: **16/12/2004**

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Razão Social	ABASTECEDORA BIANCHI LTDA				
CNPJ	87.847.950/0001-34	Insc. Municipal	-	Insc. Estadual	010/0002048
Endereço	BARAO DO RIO BRANCO, 275			CEP	95700-000
Bairro	CENTRO	Cidade	BENTO GONCALVES	UF	RS
Telefone	54 452-3511	E-mail	shell@bianchi@yahoo.com.br		
CNAE	505040-0	Grau de Risco	3		
Atividade	COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES				
Responsável pelas informações	JORGE PASTORE				
Coletor de Dados	PAULO CESAR REIS DE OLIVEIRA			Registro	45/01242-9
Função do Coletor	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO				
Número de Funcionários	7				
Horários	A EMPRESA POSSUI OS SEGUINTE HORARIOS DE TRABALHO: DAS 06:00 AS 12:00 HORAS DAS 07:00 AS 13:00 HORAS DAS 12:00 AS 18:00 HORAS DAS 13:00 AS 19:00 HORAS DAS 18:00 AS 24:00 HORAS				

INTRODUÇÃO

As coletas de dados deste laudo (LTCAT) estão baseadas na Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho que aprovou as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na Lei 7369/85, decreto 93.412/86 e Portaria 3393/87.

Deste modo, a NR-3 que trata do embargo e interdição diz que o Delegado Regional do Trabalho poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina, equipamento ou embargar obra, que produza grave e iminente risco para o trabalhador. Esta Norma considera grave e iminente risco toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador.

A NR-9 considera como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho e capazes de causar danos à saúde do trabalhador, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição.

A partir destas considerações, a NR-6 trata de Equipamento de Proteção Individual destinado a proteger a integridade física do trabalhador; a NR-15, possuindo 12 anexos, trata das atividades e operações insalubres; a NR-16, possuindo 2 anexos, trata das atividades e operações perigosas; a NR-17 estabelece padrões ergonômicos e os níveis mínimos de iluminação, constantes da NBR 5413/82; a NR-19, trata do depósito, manuseio e armazenamento de explosivos; e a NR-20, trata de líquidos combustíveis e inflamáveis.

De acordo com a NR-15, o exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador, conforme o caso, a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

- 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;
- 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo;

Conforme a NR-16, Lei 7369/85 e Portaria 3393/87, o exercício do trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

A Previdência Social através do Anexo IV do Regulamento de Benefícios (Decreto Lei 2.172/97), lista os agentes físicos, químicos e biológicos que possibilitam o regime de aposentadoria especial por tempo de serviço.

Estes ajustes também serão utilizados como referência para a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário, que passou a vigorar em 1º de Janeiro de 2004.

Em vista disso, as interpretações constantes do nosso trabalho são baseadas nas observações e dados colhidos quando das nossas visitas às instalações da empresa.

Qualquer modificação no processo, área física ou nos equipamentos, mesmo com a finalidade de eliminar a insalubridade ou periculosidade, poderá alterar os valores dos dados obtidos.

Portanto, sempre que tal ocorrer, sugerimos que novas verificações sejam feitas, com o objetivo de confirmar a permanência ou não dos dados atuais.

OBJETIVO DO LAUDO

Seu objetivo é fornecer parâmetros legais e técnicos considerando a proteção dos trabalhadores em relação ao meio ambiente laboral e aos recursos naturais empregados, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle dos Riscos Ocupacionais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

Este programa objetiva ainda estimular uma cultura Prevencionista no âmbito da empresa.


ABRANGÊNCIA

Este Programa abrangerá os riscos Ambientais identificados no ambiente laboral da empresa. Conforme estabelecido pela:

- Atendimento ao Programa da NR-09;
- Atendimento ao Programa da NR-07;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Prorrogação de jornada de trabalho, Artigo 60 da CLT;
- Atendimento de Notificação da DRT;
- Atendimento de Notificação da Procuradoria Geral do Trabalho;

ILUMINAMENTO

A utilização de uma iluminação adequada proporciona um ambiente de trabalho agradável, melhorando as condições de supervisão e diminuindo as possibilidades de acidentes. As conseqüências de uma iluminação inadequada são notadas:

- 
- na segurança, implicando no aumento do número de acidentes;
 - na produtividade, ou seja, maior desperdício de material, pior qualidade do produto final;
 - no bem-estar, ou seja, maior fadiga visual e geral, ambiente desagradável baixando o moral dos empregados.

Existem fatores a serem considerados para que se tenha um local de trabalho adequadamente iluminado. Entre eles destacam-se: quantidade de luminárias, distribuição e localização das mesas, incidências de iluminação natural, manutenção do sistema, cores adequadas, etc...

Visando um aumento dos níveis de iluminação nos locais que apresentaram índices insatisfatórios, sugerimos:

- aumento no número e/ou potência das lâmpadas;
- aproveitar, tanto quanto possível, a iluminação natural, pela colocação de janelas e telhas translúcidas, sempre observando o aumento de temperatura interna que tal medida poderá acarretar;
- manutenção periódica nas instalações pela iluminação do local, ou seja, troca de lâmpadas queimadas, limpeza das mesmas, etc...
- instalar iluminação localizadas nas atividades ou operações onde os níveis mínimos de iluminação não sejam possíveis de serem obtidos com a iluminação geral do setor;
- procurar pintar o teto e as paredes com cores claras.

RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE E DE IMPACTO

Medidas de Controle Ambientais

a) Enclausuramento total ou parcial de fontes sonoras

Este enclausuramento consiste no isolamento das fontes do ambiente, de forma a atenuar o ruído provocado pela mesma.

O mesmo poderá ser feito de três maneiras, conforme descrito a seguir:

- * enclausuramento feito de material acústico;
- * enclausuramento feito com material absorvente (lã de vidro, espuma de borracha ou de poliuretano) e isolante acústico, sendo o primeiro colocado internamente;
- * enclausuramento duplo, que consiste em duas paredes contendo ar entre elas.

b) Colocação de barreiras (biombos, paredes, etc.) que impeçam a propagação do ruído para outros locais, junto a máquinas e operações ruidosas.

As barreiras não são tão eficientes como o enclausuramento, porém auxiliam a controlar a propagação do ruído. Deverão ser constituídas de material isolante acústico, recoberto com um material absorvente do lado em que se localiza a fonte de ruído.

Uma parede pode funcionar como uma barreira, isolando acusticamente um recinto barulhento de outro adjacente. Nestes casos deve haver vedação de borracha nas portas e cuidados especiais com os dutos de vedação. Se houver passagem de ar de um recinto para o outro, haverá a passagem de som. Se esses detalhes não forem levados em consideração, uma parede, apesar de bem projetada e com elevado índice de redução acústica, poderá ter reduzida sua eficiência como isolante de som.

c) Segregação das fontes sonoras no espaço (retirá-la para local isolado) ou no tempo (realizar a operação em horário tal que um menor número de pessoas estejam expostas a um nível de ruído elevado).

d) Tratamento acústico das superfícies do local. O tratamento acústico no interior de um ambiente onde há fontes consideráveis de ruído, visa se não evitar, pelo menos diminuir o som no ambiente. As superfícies lisas e duras, que refletem bem o som, devem ser evitadas. Tais superfícies, quando existentes, podem ser recobertas com chapas de material absorvente do som.

e) Isolar as máquinas das vibrações por meio de suportes rígidos ou independentes. Fixar as máquinas sobre as fundações estáveis recorrendo a elementos elásticos isolantes, por exemplo, blocos de borracha ou molas de aço.

f) Manutenção periódica dos equipamentos com ajustes de folgas, afiação de lâminas, eliminação de vibrações indesejáveis, colocação de silenciadores nos escapamentos de ar de máquinas e ferramentas pneumáticas.

Medidas de Controle Individual

a) Limitação do tempo de exposição do empregado aos níveis de ruído elevado. Esta medida é mais prática de ser adotada em casos onde o tempo de exposição verificado estiver próximo ao tempo de exposição máximo permissível.

b) Fornecer em último caso, protetores individuais (conchas acústicas ou plugs) nos locais onde não são aplicáveis as medidas de proteção ambiental. Os protetores deverão possuir o respectivo CA-Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, sendo que os empregados deverão receber treinamento.

c) Realizar exames audiométricos admissionais, periódicos e demissionais nos empregados expostos a níveis elevados de ruído.

AGENTES QUÍMICOS - ÓLEOS E GRAXAS

- Deve-se adotar o uso sistemático de creme protetor para as mãos para os trabalhadores que manuseiem óleos e graxas de origem mineral, ou sempre que possível a utilização de luvas;
- Substituir, dentro do possível, os produtos ou operações tóxicas por outros não tóxicos ou menos tóxicos, como por exemplo:
 - Óleos de origem mineral por óleos de origem exclusivamente vegetal ou sintética (isento de nitritos);
 - Solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos por solventes contendo maior proporção de solventes alifáticos.

GASOLINA

A gasolina é uma mistura de hidrocarbonetos parafínicos, olefínicos, naftênicos e aromáticos, de composição variável conforme a origem, processo de obtenção e finalidade a que se destina. É muito pouco absorvida através da pele intacta, quando em contato, produz lesões consequentes da ação desengordurante dos hidrocarbonetos.

A exposição excessiva aos vapores de gasolina provoca depressão central, distúrbios respiratórios com traqueobronquite exsudativa, edema pulmonar e pneumonite, estado de coma e morte por insuficiência respiratória. Os principais sinais e sintomas da intoxicação consistem em incoordenação, hiperexcitabilidade, distúrbios visuais, confusão mental, cefaléia, náuseas, etc.. Nas exposições a longo prazo, mesmo com concentrações pequenas de gasolina, deve-se tomar em consideração os efeitos sanguíneos resultantes da presença de benzeno como contaminante normal ou, então, do aditivo chumbo tetraetila. A sua dose letal é de cerca de 10 ml quando da ingestão.

Informações ao Médico do Trabalho

- Segundo a Petrobrás, o MTBE - Metil Tércio Butil Êter, utilizado como aditivo na gasolina, em detrimento ao álcool anidro, possui cheiro desagradável e característico. Pessoas sensíveis podem ter dores de cabeça ou mal estar, requerendo cuidados muitos especiais somente quando manuseado puro;
- Ver Informações sobre a gasolina e álcool metílico ;
- Nos setores de Lubrificação existe o manuseio de óleos e graxas de origem mineral.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Como determina a Lei 6514/77, regulamentada pela Portaria 3214/78 e alterações posteriores, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, especificamente a Norma Regulamentadora NR-6, salientamos que:

Obriga-se o empregador, quanto ao uso do EPI:

- a) adquirir o tipo adequado a atividade do empregado;
- b) fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo MTb - Ministério do Trabalho e empresas cadastradas no DSST/MTb;
- c) treinar o trabalhador sobre o uso adequado;
- d) tornar obrigatório o seu uso;
- e) substituí-lo, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTb qualquer irregularidade observada no EPI.

Obriga-se o empregado, quanto ao EPI:

- a) usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se por sua guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso.

Obriga-se o fabricante, cadastrado no MTb através do SSST:

- a) comercializar somente o equipamento portador de:
 - CF - Certificado de Fabricação ou Certificado do Registro de Importador;
 - CA - Certificado de Aprovação.
- b) manter o padrão do equipamento que deu origem ao CA.

Também a Norma Regulamentadora NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, relata no item 15.4.1, que a eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

Portanto, a utilização dos EPIs, com seu respectivo CA, por nós recomendada, acompanhada de Ficha de Controle de Entrega e Treinamento de Utilização, elide o pagamento de adicional de insalubridade.

CARACTERÍSTICAS DA(S) UNIDADE(S)

Unidade ABASTECEDORA E TROCA DE OLEO

ÁREA TOTAL	630,00	m2
PÉ DIREITO	5,00	m
TIPO DE PRÉDIO	ALVENARIA	
TIPO DO PISO	CONCRETO	
TIPO DE PAREDE	ALVENARIA	
TIPO DO FORRO	PVC	
TIPO DE COBERTURA	TELHAS DE CHAPA GALVANIZADA	
ILUMINAÇÃO NATURAL	ABERTURAS	
ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL	FLUORESCENTE COM CALHAS HO 110 WATTS	
VENTILAÇÃO NATURAL	ABERTURAS	
VENTILAÇÃO ARTIFICIAL	INEXISTENTE	

[Handwritten mark]

SETORES VISITADOS

Setor
ABASTECIMENTO E TROCA DE ÓLEO

Código Setor
1409284

AVALIAÇÕES SETORIAIS

ATIVIDADES

ABASTECIMENTO E TROCA DE ÓLEO.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

BOMBAS DE ABASTECIMENTO, ELEVADOR DE CARROS.

MATERIA PRIMA E/OU PRODUTOS UTILIZADOS

COMBUSTÍVEIS ÓLEOS.

RISCOS A AVALIAR

BENZENO
 HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO
 ILUMINAMENTO
 LÍQUIDO INFLAMÁVEIS
 RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE
 TOLUENO (TOLUOL)
 XILENO (XILOL)

Função **FRENTISTA** 1409286

Agente **LÍQUIDO INFLAMÁVEIS** 1461814

PERICULOSIDADE	SIM
----------------	-----

Função **GERENTE** 1494326

Agente **LÍQUIDO INFLAMÁVEIS** 1461814

PERICULOSIDADE	SIM
----------------	-----

Unidade **ABASTECEDORA E TROCA DE OLEO**

Posto de Trabalho	Iluminamento (LUX)	Recomendado (LUX)
ILHA ABASTECIMENTO 01	2460	200
ILHA ABASTECIMENTO 02	2520	200
ILHA ABASTECIMENTO 03	2640	200
MESA ATENDIMENTO CAIXA	1200	300
CTO-CENTRO TROCA ÓLEO - RAMPA	1890	200

Função **FRENTISTA** 1409286

Agente **ILUMINAMENTO** 1124208

Fonte Geradora	NATURAL / ARTIFICIAL
Técnica de Medição Utilizada	AVALIACAO DE FLUXO LUMINOSO
Equipamento De Medição	LUXIMETRO MINIPA MLM-1332

Função **GERENTE** 1494326

Função **GERENTE** 1494326

Agente **ILUMINAMENTO** 1124208

Fonte Geradora	NATURAL / ARTIFICIAL
Técnica de Medição Utilizada	AVALIACAO DE FLUXO LUMINOSO
Equipamento De Medição	LUXIMETRO MINIPA MLM-1332

Função **TRENTISTA** 1409286

Agente **HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO** 1334745

Fonte Geradora	MANUSEIO DE ÓLEOS E GRAXAS DE ORIGEM MINERAL
Tempo de Exposição em Horas Diárias	3,00000 h
Habitualidade	OCASIONAL / INTERMITENTE
Equipamento De Proteção Individual	LUVAS NITRILICA "MUCAMBO" C.A. 10164
	CREME PROTETOR "LUVEX" C.A. 4114
Insalubridade prevista pela NR-15	40% - GRAU MAXIMO
Código Gfip	00 - Nunca foi exposto a agente nocivo

Função **GERENTE** 1494326

Agente **HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO** 1334745

Fonte Geradora	MANUSEIO DE ÓLEOS E GRAXAS DE ORIGEM MINERAL
Tempo de Exposição em Horas Diárias	3,00000 h
Habitualidade	OCASIONAL / INTERMITENTE
Equipamento De Proteção Individual	LUVAS NITRILICA "MUCAMBO" C.A. 10164
	CREME PROTETOR "LUVEX" C.A. 4114
Insalubridade prevista pela NR-15	40% - GRAU MAXIMO
Código Gfip	00 - Nunca foi exposto a agente nocivo

Unidade **ABASTECEDORA E TROCA DE OLEO**

Posto de Trabalho	Agente	Concentração				Absorvido pela Pele
		Medida	Unid.	Limite	Máximo	
PISTA DE ABASTECIMENTO	BENZENO	ND	ppm	1,00		N
PISTA DE ABASTECIMENTO	TOLUENO (TOLUOL)	ND	ppm	78,00	117,00	S
PISTA DE ABASTECIMENTO	XILENO (XILOL)	ND	ppm	78,00	117,00	N

Função **TRENTISTA** 1409286

Agente **TOLUENO (TOLUOL)** 1123483

Habitualidade	AUSENCIA DE AGENTE NOCIVO
Observação	MONITORAMENTO AMBIENTAL CONFORME LAUDO DO LABORATÓRIO ALAC Nº (M0280/05), DE 04/02/2005.

Agente **XILENO (XILOL)** 1123510

Habitualidade	AUSENCIA DE AGENTE NOCIVO
Observação	MONITORAMENTO AMBIENTAL CONFORME LAUDO DO LABORATÓRIO ALAC Nº (M0280/05), DE 04/02/2005.

Agente **BENZENO** 1409522

Habitualidade	AUSENCIA DE AGENTE NOCIVO
Observação	MONITORAMENTO AMBIENTAL CONFORME LAUDO DO LABORATÓRIO ALAC Nº (M0280/05), DE 04/02/2005.

Função **GERENTE** 1494326

Função **GERENTE** 1494326

Agente **TOLUENO (TOLUOL)** 1123483

Habitualidade	AUSENCIA DE AGENTE NOCIVO
Observação	MONITORAMENTO AMBIENTAL CONFORME LAUDO DO LABORATÓRIO ALAC Nº (M0280/05), DE 04/02/2005.

Agente **XILENO (XILOL)** 1123510

Habitualidade	AUSENCIA DE AGENTE NOCIVO
Observação	MONITORAMENTO AMBIENTAL CONFORME LAUDO DO LABORATÓRIO ALAC Nº (M0280/05), DE 04/02/2005.

Agente **BENZENO** 1409522

Habitualidade	AUSENCIA DE AGENTE NOCIVO
Observação	MONITORAMENTO AMBIENTAL CONFORME LAUDO DO LABORATÓRIO ALAC Nº (M0280/05), DE 04/02/2005.

RISCO ACÚSTICO

Unidade: **ABASTECEDORA E TROCA DE OLEO**

Posto de trabalho	Ruído medido em dB(A)	Tempo Exposição em Hrs	Tempo Permitido em Hrs	Condição da Medição
ILHA ABASTECIMENTO 01	76.80	6:00	16:00	OPERANDO
ILHA ABASTECIMENTO 02	77.30	6:00	16:00	OPERANDO
ILHA ABASTECIMENTO 03	74.70	6:00	16:00	OPERANDO
MESA ATENDIMENTO CAIXA	71.80	6:00	16:00	FUNDO
CTO-CENTRO TROCA ÓLEO - RAMPA	75.60	6:00	16:00	FUNDO

Função **FRENTISTA** 1409286

Agente **RUIDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE** 1124214

Fonte Geradora	VER TABELA
Tempo de Exposição em Horas Diárias	8,00000 h
Nível Medido (Médio)	75,48000 dB(A)
Técnica de Medição Utilizada	DOSIMETRIA
Equipamento De Medição	DOSIMETRO - QUEST NOISE DOSIMETER Q-300 - COM MICROFONE TIPO 2
Habitualidade	HABITUAL / PERMANENTE
Insalubridade prevista pela NR-15	Ausência de Insalubridade
Código Gfip	00 - Nunca foi exposto a agente nocivo

Função **GERENTE** 1494326

Agente **RUIDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE** 1124214

Fonte Geradora	VER TABELA
Tempo de Exposição em Horas Diárias	8,00000 h
Nível Medido (Médio)	75,48000 dB(A)
Técnica de Medição Utilizada	DOSIMETRIA
Equipamento De Medição	DOSIMETRO - QUEST NOISE DOSIMETER Q-300 - COM MICROFONE TIPO 2
Habitualidade	HABITUAL / PERMANENTE
Insalubridade prevista pela NR-15	Ausência de Insalubridade
Código Gfip	00 - Nunca foi exposto a agente nocivo

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

A Eficácia da proteção, para fins de codificação da GFIP e para o pagamento do adicional de insalubridade, deve ser comprovada mediante o uso sistemático dos equipamentos de proteção individual recomendados, acompanhados de treinamento específico sobre a sua correta utilização e limitações.

- Todos os trabalhadores admitidos ou remanejados internamente deverão passar por treinamento específico sobre os riscos a que os mesmos estarão sujeitos.

Prazo : Imediato e contínuo aos novos funcionários.

- A empresa deve manter constante treinamento de segurança, na operação das diversas máquinas e equipamentos do(s) setor(es) de produção.

Prazo : Imediato e contínuo aos novos funcionários.

- A empresa deve manter constante treinamento de segurança, quanto ao uso adequado, conservação e guarda dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

Prazo : Imediato

- A empresa deverá ter ao menos um trabalhador com curso de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

Prazo: Imediato.

RESPONSABILIDADES

RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO PPRA:

O responsável pelo desenvolvimento do PPRA será o próprio responsável pela unidade da empresa, ao qual caberá coordenar o seu desenvolvimento e a decisão para execução das medidas que se tornarem necessárias, a fim de se atingir os objetivos aqui estabelecidos. Cabe ao responsável pelo desenvolvimento do PPRA delegar funções e atribuições de forma a:

- Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA;
- Manter o documento base disponível ao acesso das autoridades competentes;
- Seguir o cronograma de implementação e execução do PPRA;
- Avaliar medidas de controle;
- Executar treinamento;
- Manter registro de dados por um período mínimo de 20 anos, histórico técnico e administrativo;
- Revisar e atualizar o PPRA;
- Divulgar o programa na Empresa.

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR:

Fornecer as condições necessárias à implantação e desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais na empresa.

RESPONSABILIDADE DOS TRABALHADORES:

- I - Colaborar e participar na implantação e execução do PPRA;
- II - Seguir as orientações recebidas nos treinamentos oferecidos dentro do PPRA;
- III - Informar ao seu superior hierárquico direto ocorrências que, a seu julgamento, possam implicar a saúde dos trabalhadores.

CONCLUSÃO

De acordo com a avaliação de Riscos Ambientais, levando em conta a legislação vigente e confrontando os valores por ela preconizados como limites de tolerância com os valores resultantes das avaliações, esclarecemos que os resultados e conclusões relativos ao laudo não devem ser entendidos como definitivos, e que para conhecimento real dos problemas faz-se necessário o desenvolvimento de programas de monitoramento ambiental regular.

Finalmente entendemos que paralelamente as medidas de ordem técnica sejam providenciados programas de treinamento conforme prevê a NR-01 item 1.7, NR-07 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO e NR-09 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Enciclopédia "Occupational Health and Safety"-ILO

Dangerous Properties of Industrial Materials-Irving Sax
Normas Regulamentadoras-Portaria 3214/78 do MTB
Manual de Toxicologia Industrial-Plunchett
Riscos Fisicos,Fundacentro 1994
Riscos Quimico,Fundacentro 1994